

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO

PARQUE DE NEGÓCIOS DO CASAL BRANCO - PPPNCB



TERMOS DE REFERÊNCIA MAIO 2020.

INTRODUÇÃO

Se observarmos a atual realidade empresarial, quer no país, quer no mundo, verificamos que os modelos de gestão e organização são bastante diferentes se comparados com os que prevaleciam até há anos atrás. E para muitas empresas, a adaptação a estas novas exigências é fundamental, na medida em que procuram responder de forma célere e dinâmica a um mercado que se prevê vir a verificar um movimento de crescimento do investimento público.

Estando a economia mundial num período de transição e adaptação, em função das várias pressões internas e externas de que vão sendo alvo, percebe-se que grande parte das empresas do século XXI estão a percorrer um percurso rumo à globalização e a começarem a ter uma visão mais de longo prazo.

Em simultâneo, a aposta na inovação, nomeadamente na aplicação de práticas sustentáveis e amigas do ambiente no que aos sistemas produtivos diz respeito, é cada vez mais um fator preponderante, quer para a própria empresa enquanto protetora do ambiente, quer para quem procura os seus serviços e/ou produtos (que gradualmente se vai consciencializando para as questões ambientais e da necessidade da sua proteção).

A estratégia do município do Cartaxo, passa em parte, por querer instalar no seu território unidades empresariais, sejam elas de serviços ou indústrias, atraindo assim investimento e aumentando o n.º de postos de trabalho. No entanto, esta "captação" de investimento não é feita a qualquer custo: pretendem-se empresas com capacidade de investimento, expansão, inovação, que apostem na qualificação dos seus colaboradores, e principalmente empresas que nos seus sistemas de produção utilizem práticas que privilegiem a proteção do ambiente.

De facto, tem o município do Cartaxo sido procurado por vários investidores, quer nacionais, quer estrangeiros, muitos deles através do AICEP Portugal Global, para procura de lotes de terrenos

em áreas de localização empresarial, para que possam instalar as suas unidades empresariais. No entanto, temos vindo a verificar que os requisitos que nos vão sendo apresentados nem sempre são compatíveis com a realidade das áreas de localização existentes no território municipal, principalmente ao nível das áreas de implantação e construção necessárias para um desenvolvimento eficaz da atividade.

Neste contexto, o município considera de extrema importância conseguir dar resposta àqueles requisitos, por forma a potenciar a instalação de empresas nas suas áreas de localização empresarial, pois só assim conseguirá contribuir para um crescimento e desenvolvimento económico e social, e consequentemente, promover uma melhoria nas condições de vida da população.

Assim, o presente documento refere-se aos termos de referência em que fundamentam as bases da proposta de alteração que se pretende efetuar ao Plano de Pormenor do Pormenor do Parque de Negócios do Casal Branco (PPPNCB), em Pontével, por forma a dar seguimento à estratégica de atração de investimento no território municipal, e uma vez que tendo sido o Plano de Pormenor publicado em 2008, verifica-se que as condições que levaram à necessidade da sua elaboração e consequente criação de uma área a disponibilizar para unidades industriais, não se coadunam com as novas realidades. Nesta proposta de alteração serão, assim, contemplados dois pressupostos:

Pressuposto Económico - O enfoque e a importância da estratégica da alteração do PPPNCB centra-se na atração de investimento, no incentivar as dinâmicas do tecido empresarial, na modernização, no reforço das suas capacidades competitivas, e no aumento e qualidade dos postos de trabalho.

Pressuposto Ambiental – A proposta de alteração do PPPNCB não contende com restrições e servidões de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), na medida em que foram aspetos considerados na elaboração e aprovação daquele Plano de Pormenor. Paralelamente, pretende-se que as empresas que se venham a instalar no território municipal sejam empresas não poluentes e que utilizem sistemas de produção sustentáveis e de proteção do ambiente.

OPORTUNIDADE

A alteração que se propõe decorre, por um lado, da existência de dinâmicas económicas empreendedoras locais que traduzem a vontade de instalar o tecido produto do município em áreas vocacionadas para o efeito e, por outro, por alguns constrangimentos que essas mesmas áreas empresariais apresentam, neste caso concreto o Parque de Negócios do Casal Branco (publicado em 2008), face às atuais necessidades das empresas, ao nível de áreas, tecnologias, logística para que se possam adaptar às novas realidades.

A alteração proposta pretende traduzir a adaptação do desenho do PPPNCB a esta nova realidade, tendo em vista acolher e potenciar uma oportunidade de desenvolvimento e de criação de novas dinâmicas e novos postos de trabalho. A solução proposta implica o aumento das áreas disponíveis para a instalação das unidades empresariais que têm vindo a mostrar interesse em localizar-se no Município do Cartaxo.

Esta proposta prossegue os seguintes Objetivos Estratégicos:

Objetivo 1 - Potenciar a instalação de empresas, no PPPNCB, que tenham capacidade de inovação e de investimento;

Objetivo 2 - Modernizar e tornar mais competitivo o tecido empresarial local;

Objetivo 3 - Promover e apoiar a dinâmica empresarial e a criação de emprego à escala local.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A alteração do PPPNCB enquadra-se no disposto da alínea a) no n.º 2 do art.º 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Este preceituado legal determina que a alteração dos IGT pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano."

SUJEIÇÃO DESTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Considerando a dimensão territorial da área abrangida pela alteração do PPPNCB e dados os objetivos estratégicos definidos para a mesma - na medida em que estes não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente - considera-se que, neste caso, não é aplicável a AAE, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 120.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.